COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 75, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Emendas n° 1, 2,3,4,5,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, ao Projeto de Lei nº 134, de 2021.

PROPONENTE: Diversos Vereadores
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 08/11/2021 às 17:05
Tatiyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, as Emendas N° 1, 2,3,4,5,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, ao Projeto de Lei nº 134, de 2021, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO.

Cumprindo ao que determina o art. 68, § 2° da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 45, II do Regimento Interno a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento apesenta o seu parecer com base nas adequações orçamentárias e financeiras que norteiam apresentação dessas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator das Emendas, ao Projeto de Lei nº 134, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Lei de Diretrizes Orçamentarias, é considerada pela Constituição Federal uma peça orçamentária, fazendo parte do Título VI (...) Seção II dos Orçamentos. E, por ser uma peça orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentarias, assim como as emendas a ela apresentadas, devendo assim seguir e atender aos ditames regidos pelos artigos 63, I e 166, §§ 3° e 4° da Constituição Federal,

e a Lei Municipal n° 2.768, de 1998 e ao disposto no art. 180, § 1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Assim, quanto as emendas apresentadas, não encontro óbice para sua tramitação, pois, estão em conformidade com às regras impostas pelo art. 63, I, CF c/c o art. 166, §§ 3° 4° da Constituição Federal, assim como pelo art. 180, § 1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e pela Lei Municipal n° 2.768, de 1998 e atendem ao princípio do equilíbrio orçamentário e da anualidade, o que manifesto pelo **PARECER FAVORÁVEL**

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis a tramitação das Emendas N° 1, 2,3,4,5,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, ao Projeto de Lei n° 134, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de novembro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário